APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/10/2009
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/10/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 72, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências"

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro na importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, com sede na Rua Paula e Silva, n.º 495, centro, na cidade de Caçu, Estado de Goías, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.466.630/0001-19, para a realização do 8º Festival de Prêmios patrocinado por esta entidade.

Art. 2º. O repasse do valor estipulado no artigo 1º desta lei será realizado em única parcela pela Secretaria de Finanças, através de requerimento expresso formalizado pelo representante legal da entidade beneficiada.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas do auxílio concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, à Secretaria de Finanças.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no ano de 2009, a seguir descriminado: *01 Poder Executivo; 0152 Secretaria da Administração; 04.091.0501.2103 Contribuição a Entidade de Apoio Administrativo; 20090017.335041 Contribuições.*

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser a rubrica orçamentária descrita no *caput* deste artigo suplementada, até o valor concedido no artigo 1º desta lei, regulamentada por ato normativo próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 30 de setembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025192
Fls.: 46 Livro: 001
Data 30/09/09 Hora: 10:00
Assinatura

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 070, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

CÓPIA

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Como é de conhecimento destes nobres edis, todo final de cada ano, realiza-se no município de CaçuGO, Festival de Prêmios patrocinado pela Associação Comercial e Industrial. E de forma a auxiliar, tanto financeiramente, como técnica e administrativamente, é que se pretende conceder o referido auxílio no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para organização de tal festividade.

Ainda mais, é fato público que tal iniciativa de auxílio não parte apenas do Poder Executivo, tendo a própria Casa de Lei se empenhado para realização de tal festividade.

Assim, por ser a matéria de relevância, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, se necessário.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 25 de setembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Assinatura
Horário:
RECEBEMOS

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/10/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 72/09, de 30/09/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que, sendo conveniente à Administração Pública e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, pode o Município dispor de bens móveis a título de doação, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município. Está no bojo do projeto a menção da importância em dinheiro a ser doada (R$ 15.000,00), sendo necessário observar e salientar que dinheiro também é bem móvel, todavia, pela característica do bem, absolutamente desnecessária a avaliação, atendendo, destarte, às normas constitucionais objetivas. Quanto a ser ou não justa a doação, entendemos sê-la, pelo caráter de fomento ao comércio desta cidade e a distribuição do valor doado em forma de prêmios aos consumidores do comércio local, revertendo o dinheiro público ao povo, e reforçando a parceria sempre havida entre o Poder Público Municipal e as entidades de classe aqui estabelecidas. De resto, cumpre-nos observar que deverá a beneficiária prestar contas e que a redação gramatical usada é satisfatória, e que o Poder Público Municipal sempre atende, no que lhe é possível, as entidades de classe em fins semelhantes.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Vereadora ***Lucimeire Freitas Guimarães***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/10/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 72/09, de 30/09/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências. A presente doação, denominada de "auxilio financeiro" está precedida da destinação do bem, de seu respectivo valor, R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e da aplicação pela beneficiária, qual seja a promoção e realização do 8º Festival de Prêmios da Associação Comercial e Industrial de Caçu. Traz no texto da matéria a expressa previsão de qual dotação orçamentária suportará os lançamentos decorrentes, sendo, portanto, a matéria adequada ao fim pretendido, além do que poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, lançar mãos dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64, especialmente a suplementação prevista no parágrafo único, do artigo 4º, da matéria. A nosso ver a matéria é economicamente e financeiramente viável ao Município ante as características do evento que reverterá integralmente o valor recebido em doação ao público consumidor de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Vereador ***Agnaldo Teodoro da Silva***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br